

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 28-482 Data/Hora 18/11/2019 17:12:50

Responsável: *my*

**PARECER Nº 018/19**

## **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº **055-2019**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., destinada à substituição das lâmpadas que compõe o sistema de Iluminação Pública atual por luminárias LED, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo contrate operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS), destinada à substituição das lâmpadas que compõe o sistema de Iluminação Pública atual por luminárias LED.

De acordo com a justificativa do projeto, a Administração Municipal, o crédito de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) visa atender uma medida que teve início há alguns anos, ou seja, uma transformação passou a fazer parte das ruas de diversas cidades e das residências em geral: a troca das lâmpadas tradicionais pelas lâmpadas de LED (sigla de Light Emitting Diode ou Diodo Emissor de Luz).

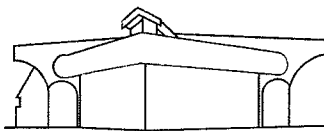
A iluminação entrou na pauta dos principais assuntos de gastos públicos dos municípios, pois o investimento em LED é consideravelmente maior do que na iluminação tradicional, no entanto, o retorno e a economia de energia são muito maiores, sem contar os benefícios para o meio ambiente.

Conforme previsto no § 1º do art. 1º da propositura, os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O prazo para pagamento do financiamento será de 96 (noventa e seis) parcelas mensais, sendo 12 (doze) de carência e 84 (oitenta e quatro) para amortização.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O custo financeiro do financiamento será fixado em CDI+80% (180% do CDI), acrescido de uma única parcela de remuneração à instituição financeira pela elaboração e fiscalização do contrato de 2 % (dois por cento) sobre o montante contratado.

No que tange aos aspectos legais e constitucionais, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV e art. 297, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 5º da Lei 3.245/18 (LOA) e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos orçamentários, o art. 2º do projeto prevê que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 055-2019, em conformidade com o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2019.

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Relatora